



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2014 CARTA CONVITE Nº. 01/2014

01 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.007.474/0001-90, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Jamil Pech, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/06, torna público a realização de licitação no dia **23/04/2014 às 14h00min**, no Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, à Rua Rui Barbosa 204, centro, na modalidade Carta Convite do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2. O recebimento dos envelopes n.º 01, contendo a documentação de Habilitação e envelopes n.º 02, contendo a Proposta de Preços dos interessados, dar-se-á até às **13h30min do dia 23/04/2014**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado.

1.3 A abertura dos Envelopes n.º 01, contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo endereço indicado no **item 1.1, às 14h00min do dia 23/04/2014**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pelas assinaturas na respectiva Ata, ou Termo de Renúncia (modelo sugestivo no **ANEXO IV**), renunciando à interposição de recurso quanto à fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura do Envelope n.º 02, contendo a Proposta de Preços dos Proponentes Habilitados.

1.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2 - OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria contábil ao Município de Paulo Frontin-PR, compreendendo a:

- a) Revisão e acompanhamento das execuções do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias LDO e da Lei Orçamentária Anual LOA;
- b) Consultoria na elaboração do Plano Plurianual para os exercícios de 2014 à 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual LOA;
- c) Acompanhamento administrativo de contratos de compras, serviços e obras;
- d) Consultoria aos Processos de natureza financeira, administrativa e patrimonial;
- e) Consultoria na análise dos resultados orçamentários financeiros e patrimoniais;
- f) Consultoria ao município em questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g) Consultoria nas demais ações desenvolvidas pela Secretaria de Administração, Planejamento e de Finanças;
- h) Acompanhamento e auxílio na elaboração do SIM-AM;
- i) Assessoria e acompanhamento na Contabilidade em Geral;
- j) Preenchimento de formulários ou questionários que vierem a ser remetidos por Órgãos Federais ou Estaduais, conforme previsto na legislação em vigor;
- k) Acompanhamento de processos de contraditórios de julgamento de processos de Prestação de Contas junto ao tribunal de contas.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas relativas à aquisição decorrente desta licitação serão suportadas pelas dotações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin a seguir:

1.02.03.2.009.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – MANUT. GABINETE SECRETÁRIO

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos, e que forem formalmente convidadas pela Administração, bem como as que tomarem conhecimento da realização da licitação através de publicação e do quadro mural, e ainda aquelas cadastradas neste Município, que manifestarem interesse em retirar o Edital, formalizando seu pedido por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos licitatórios.

4.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar;

c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Paulo Frontin PR;

e) Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

5 - DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 - Caso o licitante pretenda usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 deverá apresentar declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é ME ou EPP, constituída na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme modelo sugestivo **ANEXO VI**, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes 01.

5.2 - O licitante ME ou EPP que se enquadrar em qualquer das vedações do art. 3.º, § 4.º da Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes n.º 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo desse instrumento convocatório, devidamente fechado, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 11/2014

Carta Convite nº 01/2014

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA LICITANTE

CNPJ:

ENVELOPE N.º 02

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 11/2014

Carta Convite nº 01/2014

PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA LICITANTE

CNPJ:

6.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma procuração devidamente registrada em cartório ou carta de credenciamento conforme modelo sugestivo **ANEXO I**, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes 01.

6.3. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1.2 deste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega, o protocolo no Departamento de Compras e Licitações.

7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1. O envelope n.º 01, contendo a documentação relativa à documentação de habilitação deverá conter:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) No caso de sociedade civil: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) No caso de firma individual: cédula de identidade, registro comercial, como prova de inscrição na Junta Comercial ou repartição correspondente;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugestivo **ANEXO II**;
- e) Declaração de Idoneidade, conforme modelo sugestivo **ANEXO III**;
- f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011.

7.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a1) a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A proponente deverá apresentar os documentos a seguir relacionados do profissional – Contador Responsável pela prestação dos serviços:
 - a1) fotocópia do RG, CPF e do registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade;
 - a2) Prova de que o profissional pertence ao quadro funcional da empresa. A comprovação poderá ser feita através de fotocópia do contrato de trabalho ou anotação em carteira. Para dirigente ou sócio da empresa, a comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.
- b) Atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando o desempenho de forma satisfatória, com pontualidade e qualidade, de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação;

7.2. Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, em uma única via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

7.2.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.2. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificações da autenticidade no site correspondente.

7.2.3. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura do Envelope 2, que contém a proposta de preço.

7.3. No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização *a posteriori* nela previstos.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município de Paulo Frontin convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços - Envelope n.º 02, conforme modelo sugestivo **ANEXO V**, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- Preço unitário e total do objeto deverá ser cotado em algarismos e pôr extenso, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a realização do objeto da presente licitação;
- O preço válido na data da abertura da licitação deverá ser cotado em moeda corrente nacional, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

9 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade mínimo das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes n.º 02. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

10 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.

10.2. A abertura dos envelopes n.º 01 - HABILITAÇÃO, observará os seguintes procedimentos:

10.2.1. No dia, hora e local determinados no PREÂMBULO deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação receberá os envelopes números 01 e 02, que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes. Não serão recebidos Documentos de Habilitação e Propostas após a hora aprazada.

10.2.2. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitação, na presença facultativa dos proponentes interessados, efetuará a abertura e a análise da documentação contida nos envelopes 01 - HABILITAÇÃO, rubricando-se em todas as suas páginas e facultando aos proponentes presentes o mesmo procedimento.

10.2.3. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos de acordo com o exigido no **item 7 e seus subitens** deste edital.

10.2.4. No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes na mesma sessão, e desde que ocorra a desistência expressa, através da assinatura na Ata ou Termo de Renúncia, modelo sugestivo no **ANEXO IV**, da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a Comissão de Licitação proceder a abertura dos envelopes 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

10.2.5. Não havendo a desistência da interposição de recursos sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão de Licitação, respeitado o prazo recursal, marcará nova data, hora e local, para a abertura dos envelopes 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

10.2.6. Encerrada a fase preliminar de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela permanecerão apenas como assistentes.

10.3. A abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS observará o seguinte procedimento:

10.3.1. O envelope 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, dos proponentes habilitados será aberto e rubricado folha pôr folha pelos membros da Comissão de Licitação e em seguida facultativamente pelos proponentes presentes.

10.3.2. Após a abertura do envelope 02, a Comissão de Licitação procederá a análise e julgamento das mesmas, verificando a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **item 8 e seus subitens** deste edital,



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

10.4. O julgamento das propostas observará os seguintes procedimentos:

10.4.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO**.

10.4.2. Será considerada desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência do presente Edital;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista em Edital ou baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Apresentar proposta, com valor unitário acima do estabelecido como limite, apresentado no **item 11** deste edital ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei 8666/93.

10.4.3. No julgamento das propostas de preços e a escolha entre os licitantes habilitados se fará pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o menor preço global.

10.4.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas apresentadas, será obedecido como critério de desempate, o sorteio público, no ato da abertura das propostas para o qual serão convidados todos os proponentes.

10.5. À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

10.6. As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, será, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, resolvidas pôr esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

10.7 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP:

10.7.1. A participação neste certame será assegurada às microempresas – ME e empresas de Pequeno Porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nestas categorias.

10.8. Entende-se por empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço.

10.9. Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1. A microempresa e empresa de pequeno porte, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.9.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do Inciso I do caput do Artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do & 1º do Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no & 1º do Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;

10.9.4. O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, será aplicado somente quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por empresa que não se enquadre na Lei Complementar nº 123/2006;

10.9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.10 - RECURSOS:

10.10.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores a **R\$ 5.713,33** (cinco mil, trezentos e treze reais, trinta e três centavos) mensais, perfazendo um total de **R\$ 79.986,62** (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais, sessenta e dois centavos) para o período contratual.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação e adjudicação.

12.2. Homologado e adjudicado o resultado, a proponente vencedora será convocada para a assinatura do Contrato, a qual deverá fazê-lo no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sob pena de perda do direito à Contratação. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da lei federal 8.666/93, poderá o Município de Paulo Frontin, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta apresentada e das demais combinações previstas na Lei Federal 8.666/93.

12.4. A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

13 - DA AQUISIÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá atender e cumprir as exigências mínimas que a capacitem à execução dos serviços, devendo possuir instalações e equipamentos adequados, pessoal qualificado, de conformidade com a descrição dos serviços a serem executados.

13.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados. No caso de defeito ou má execução, a contratada deverá refazer o serviço e arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem, sem repassar qualquer tipo ônus ao Município.

13.3. Todos os equipamentos e pessoal qualificados que se fizerem necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

13.4. Os serviços que forem considerados em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentarem a qualidade exigida, serão rejeitados pelo Município, cabendo à CONTRATADA refazê-los sem qualquer ônus para o Município.

14 – DA FISCALIZAÇÃO PELO LICITANTE

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14.2. Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, **após a apresentação e liquidação da nota fiscal**, na qual deverá estar descrito em seu corpo a descrição e quantitativo relativos à prestação dos serviços como também o número da licitação e do contrato que lhe deu origem.

15.2. O atestamento será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

15.3. O Município de Paulo Frontin/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

16.2. Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

16.3. Adotar-se-á o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou qualquer outro índice oficial, no caso de extinção do IGPM, como índice de reajuste de preços.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

17 – PRAZOS

17.1. O prazo de vigência da contratação decorrente da presente licitação será do dia 01 de maio de 2014 até 30 de junho de 2015.

17.2. Os prazos de que tratam o item anterior poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.

18 - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

19 - DAS PENALIDADES

19.1. Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

19.2. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido.

19.3. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

b) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

c) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

19.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor.

19.5. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do serviço, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

19.6. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

19.7. Além das multas, proponente que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

19.7.1. advertência;

19.7.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

19.7.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições da presente licitação;

20.1.1. Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as Autorizações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

20.2. Assegura-se ao Município de Paulo Frontin o direito de:

20.2.1. promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

20.2.2. revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

20.2.3. adiar a data da sessão pública;

20.2.4. rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

20.2.5. adquirir ou não os itens objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

20.3. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

20.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

20.5. Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Rua Rui Barbosa, 204, Centro, bem como informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone 42 3543 1210, das 08h00min às 12h00min, 13h00min às 17h00min.

21 – FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

22 – ANEXOS DO EDITAL

I – Modelo de Credenciamento;

II - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

III – Declaração de Idoneidade;

IV - Termo de Renúncia;

V – Modelo de Proposta de Preços;

VI – Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;

VII – Minuta do Contrato;

Paulo Frontin, 04 de abril de 2014.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO I

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 11/2014

Carta Convite nº 01/2014

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr(a)....., portador do RG n.º e inscrito no CPF sob o n.º para representar esta licitante no procedimento licitatório em epígrafe, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência. Atenciosamente,

_____, em _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os envelopes 01 e 02 (fora dos envelopes)

ANEXO II

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 11/2014

Carta Convite nº 01/2014

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

ANEXO III

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 11/2014

Carta Convite nº 01/2014

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 11/2014

Carta Convite nº 01/2014

TERMO DE RENUNCIA

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação em epígrafe, por seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço, dos proponentes habilitados.

_____, em _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Processo Licitatório nº 11/2014
Carta Convite nº 01/2014

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.

Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL		
VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo de 60 (sessenta) dias)		

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços de consultoria contábil ao Município de Paulo Frontin, compreendendo a:

- Revisão e acompanhamento das execuções do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias LDO e da Lei Orçamentária Anual LOA;
- Consultoria na elaboração do Plano Plurianual para os exercício de 2014 à 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual LOA;
- Acompanhamento administrativo de contratos de compras, serviços e obras;
- Consultoria aos Processos de natureza financeira, administrativa e patrimonial;
- Consultoria na análise dos resultados orçamentários financeiros e patrimoniais;
- Consultoria ao município em questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Consultoria nas demais ações desenvolvidas pela Secretaria de Administração, Planejamento e de Finanças;
- Acompanhamento e auxílio na elaboração do SIM-AM;
- Assessoria e acompanhamento na Contabilidade em Geral;
- Preenchimento de formulários ou questionários que vierem a ser remetidos por Órgãos Federais ou Estaduais, conforme previsto na legislação em vigor;
- Acompanhamento de processos de contraditórios de julgamento de processos de Prestação de Contas junto ao tribunal de contas.

Item	Qtd	Und	Especificação do material/serviço	Vlr.Unit.Proposto	Vlr.Total Proposto
01	14	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS		
			TOTAL		
Valor total proposto por extenso: R\$					

No preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, materiais, frete, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Cidade,..... de de 2014	Nome e Assinatura legível do Representante RG: CPF:
-------------------------------	---



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE¹

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Processo Licitatório nº 11/2014
Carta Convite nº 01/2014

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 6.204/2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Cidade, de de 20...

(assinatura do representante legal)

¹ Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, quando do protocolo dos envelopes 01 e 02.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º NumContrato

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2014 – CARTA CONVITE Nº 01/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E A EMPRESA **NomeContratado**

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n. 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jamil Pech, a seguir denominada CONTRATANTE, e **NomeContratado** pessoa jurídica de direito privado, sito a EnderecoContratado, cidade de CidadeContratado - EstadoContratado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJContratado, neste ato representada por _____, RG n.º _____ SSP-.. e CPF n.º _____ a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2014 – CARTA CONVITE Nº 01/2014**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria contábil ao Município de Paulo Frontin.

1.2. Itens homologados à CONTRATADA:

Item	Qtd	Und	Especificação do material/serviço	Vlr.Unit.	Vlr.Total
01	14	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS		
			TOTAL		

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2014 – CARTA CONVITE Nº 01/2014**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar e responder com rapidez e eficiência à demanda desta municipalidade no que se fizer necessário para os serviços descritos nesta cláusula conforme segue:

- Revisão e acompanhamento das execuções do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias LDO e da Lei Orçamentária Anual LOA;
- Consultoria na elaboração do Plano Plurianual para os exercício de 2014 à 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual LOA;
- Acompanhamento administrativo de contratos de compras, serviços e obras;
- Consultoria aos Processos de natureza financeira, administrativa e patrimonial;
- Consultoria na análise dos resultados orçamentários financeiros e patrimoniais;
- Consultoria ao município em questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Consultoria nas demais ações desenvolvidas pela Secretaria de Administração, Planejamento e de Finanças;
- Acompanhamento e auxílio na elaboração do SIM-AM;
- Assessoria e acompanhamento na Contabilidade em Geral;
- Preenchimento de formulários ou questionários que vierem a ser remetidos por Órgãos Federais ou Estaduais, conforme previsto na legislação em vigor;
- Acompanhamento de processos de contraditórios de julgamento de processos de Prestação de Contas junto ao tribunal de contas.

2.2 – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA mediante acesso remoto aos sistemas contábeis da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.1 - Pela prestação de serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$valor mensal, perfazendo o valor global deste contrato de R\$valor global.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, **após a apresentação e liquidação da nota fiscal**, na qual deverá estar descrito em seu corpo a descrição e quantitativo relativos à prestação dos serviços como também o número da licitação e do contrato que lhe deu origem.

4.2 - O atestamento será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

4.3. O Município de Paulo Frontin/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1 - A despesa relativa à aquisição decorrente deste Contrato será suportada pelas dotações do Município de Paulo Frontin a seguir:

1.02.03.2.009.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – MANUT. GABINETE SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

6.2. Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

6.3. Adotar-se-á o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou qualquer outro índice oficial, no caso de extinção do IGPM, como índice de reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto contratado nas condições estabelecidas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada e liquidada.
3. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.
4. Cumprir integralmente a parte que cabe a CONTRATANTE conforme estabelecido no programa.
5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto.
6. Manter o sistema orçamentário, financeiro e patrimonial devidamente atualizado.
7. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo integral, acesso remoto aos sistemas contábeis.
8. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando necessário, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
9. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Prefeitura Municipal de Paulo



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Frontin para execução dos serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.
2. Realizar através de seu representante, visitas semanais à sede da CONTRATANTE para acompanhamento e orientação do objeto deste Termo.
3. Fornecer relatórios sempre que solicitados, tais como: anexos mensais e anuais.
4. Fornecer os serviços objeto deste contrato conforme especificação, condições e preços propostos.
5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: pessoal, salários, impostos, transporte, e outros.
6. Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados.
7. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos.
8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
10. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12. Prestar garantia dos serviços prestados.
13. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
14. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados.
15. Executar os serviços através de profissional habilitado e/ou qualificado, sempre respeitando o sigilo fiscal quanto às informações obtidas;
16. A CONTRATADA deverá na conclusão dos trabalhos, apresentar relatório com informações dos serviços realizados no período.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para os fins da alínea “e” do § 1º., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARAGRAFO TERCEIRO - Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do § 1º., será aplicada multa de 10% do valor do contrato.

PARAGRAFO QUARTO - Para os fins das alíneas “b” e “c” do § 1º., será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

d) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

PARAGRAFO QUINTO - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor.

PARAGRAFO SEXTO - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulo Frontin pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARAGRAFO SÉTIMO - O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Município e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

PARAGRAFO OITAVO - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARAGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARAGRAFO DÉCIMO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Município de Paulo Frontin/PR.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

10.2. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

13.1 – O prazo de vigência da contratação será do dia 01 de maio de 2014 até 30 de junho de 2015.

13.2 - Os prazos de que tratam o item anterior poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Paulo Frontin - PR, DataExtensoAssinatura.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NomeContratado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____